



REQUERIMENTO 09 /2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito de Guanhanes, requeiro a V. Exa, após ouvido o plenário, que seja solicitado o que se segue:

Venho, através deste, requerer ao Senhor Prefeito que sejam tomadas as devidas providências para cumprir a decisão proferida pelo STF nos autos do Recurso Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), para garantir ao servidor municipal que tenha filho ou dependente com deficiência o direito à jornada reduzida, visto que a Suprema Corte garantiu “Aos servidores públicos estaduais e municipais a garantia prevista no artigo 98, § 2º e 3, da lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990”.

Justificativa

O presente requerimento se faz necessário, tendo em vista que até o momento o Município de Guanhanes não assegurou aos servidores municipais que tenha filho ou dependente com deficiência, o direito à jornada reduzida de trabalho.

No julgamento do Resumo Extraordinário (RE) 1237867, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.097), o STF consignou que “é plenamente legítima a aplicação da lei federal aos servidores de estado e municípios, diante do princípio da igualdade substancial, previsto na Constituição Federal e na Convenção Internacional sobre o Direito das Pessoas com Deficiência. Para o então Ministro Ricardo Lewandowski, a falta de legislação



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



infraconstitucional não pode servir para justificar o descumprimento de garantias constitucionais, sobretudo quando envolvem o princípio da dignidade humana, o direito à saúde, o melhor interesse das crianças e as regras e diretrizes previstas na Convenção Internacional sobre Direitos das Pessoas com Deficiência.

Sala das sessões, 25 de abril de 2025.

André Luiz da Silva
Vereador